



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 033/2021

São Pedro do Butiá, aos 08 de julho de 2021

Ilmo. Sr.
Ariel F.H.Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei nº 033/2021, que INSTITUI A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA DO GOVERNO FEDERAL.

JUSTIFICATIVA:

- A) Para apreciação desta Casa Legislativa encaminhamos projeto de lei visando à isenção tributária para aqueles que participarem do Programa Federal de Habitação Programa Casa Verde e Amarela;
- B) O Município já implantava a isenção quando do Programa Minha Casa Minha Vida, mas como este foi extinto, e implantado este novo Programa Casa Verde e Amarela, necessitamos fazer nova lei que permita autorizar tal isenção com o nome do novo programa.
- C) Destacando a importância dos objetivos sociais deste projeto de lei, solicitamos a aprovação do mesmo.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 033/2021

**INSTITUI A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA VERDE
E AMARELA DO GOVERNO FEDERAL.**

Art. 1º. Fica instituído a Isenção de Tributos Municipais, com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, do maior número possível de habitações populares dentro do Programa CASA VERDE E AMARELA do Governo Federal.

Art. 2º. A pessoa física que participar, mediante preenchimento de todos os requisitos, exigidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, poderá usufruir os benefícios da isenção, para estes incentivos, como seguem:

I – IMPOSTOS:

- a) Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI – Se o Projeto prevê aquisição de Terreno; e
- b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – Se o Projeto prevê a contratação de Construtora;

II – TAXAS:

- a) Carta de Habite-se;
- b) Certidão de Existência;
- c) Licença de Construção; e
- d) Aprovação de Projeto.

Art. 3º. Somente será concedida a isenção tributária dos Imóveis com sua área inferior a 70,00m² os quais são caracterizados como populares.

Parágrafo Único: Os beneficiados por esta lei de incentivo, deverão restituir ao município de São Pedro do Butiá, o valor do incentivo recebido, no caso de venda do imóvel objeto do Programa Casa Verde e Amarela. Este valor a ser restituído deverá ser corrigido pelos índices oficiais do município,

Art. 4º. Esta Lei de Incentivo fica em vigor até o termino do Programa CASA VERDE E AMARELA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, mas seus efeitos retroagem a data de 01/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO, AOS...